

CONTRATO Nº 169/2013
PROCESSO Nº 953-2013-00011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TELNEC
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Srª **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **TELNEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Araribóia, nº 708, Cep 29100-340, Ed. Itaipú, Loja 01, Centro, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.894/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **WAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da identidade nº 2.666-D-CREA/ES e do CPF nº 416.546.507-06, residente no Centro de Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO DIGITAL (TDM/IP) OU COMUTAÇÃO IP INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERÊNCIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **953-2013-00011**, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1986ª de 24/07/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através da Deliberação nº 3997/2013, de 30/07/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO DIGITAL (TDM/IP) OU COMUTAÇÃO IP INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERÊNCIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.297.999,00** (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora dos **SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.4 INSS a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.5.3.4 ou 4.5.3.4.1, quando pertinente.

4.5.3.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **28 (vinte e oito) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO**. Sendo 24 (vinte e quatro) meses para execução de serviço de locação e em até 120 (cento e vinte) dias para entrega e conclusão dos serviços de instalação, configuração e migração completa da solução existente com aprovação da fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 Prazo de execução dos serviços de locação: **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da instalação, configuração e entrada em operação de todos os equipamentos de comutação constantes na Ordem de Início de Serviço emitida pela CESAN, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.
- 5.3 Prazo de entrega e instalação dos equipamentos de comutação: até **60 (sessenta) dias** para entrega e até **60 (sessenta) dias** para instalação, configuração e migração da solução existente, contados a partir da emissão de Ordem de Início de Serviço emitida pela CESAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto do contrato e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos serviços e prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.



- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 7.1.3 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.
- 7.1.4 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade - ANEXO XII do Edital.
- 7.1.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.4 acima, devidamente assinada.
- 7.1.5 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 7.1.6 Respeitar as normas internas da CESAN.
- 7.1.7 Assumir responsabilidade pela entrega dos equipamentos, bem como quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes, causados à CESAN ou a terceiros.
- 7.1.8 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações do Edital em referência.
- 7.1.9 Prestar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros bem como, aos serviços em execução.
- 7.1.10 Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela CESAN.
- 7.1.11 Executar os serviços com obediência às condições ajustadas.
- 7.1.12 Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da CESAN.
- 7.1.13 Assegurar aos equipamentos uma manutenção altamente especializada a fim de evitar desgastes prematuros, parada nos trabalhos e outros problemas que possam causar transtornos.
- 7.1.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.15 Manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 7.1.16 Disponibilizar o atendimento telefônico do tipo 0800 ou similar em tempo integral para atender às solicitações de manutenção.
- 7.1.17 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus) do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento da CESAN.
- 7.1.18 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente para o novo serviço contratado, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela CESAN, fora do horário de expediente normal.

- 7.1.19 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados independentemente de inspeção dos mesmos, por parte da CESAN.
- 7.1.20 Fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, endereço residencial, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.21 Zelar para que a realização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.1.22 Prestar durante a execução dos serviços os Níveis de SLA (Service Level Agreement) de acordo com as condições definidas no edital.
- 7.1.23 Implantar a solução objeto do contrato no prazo estabelecido no edital.
- 7.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.1.25 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.26 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CESAN, inerentes ao objeto do certame.
- 7.1.27 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.1.28 Comunicar à fiscalização da CESAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.29 Prestar os serviços de locação de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 7.1.30 Responsabilizar-se por todas as despesas de instalações ou possíveis adaptações do sistema que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.1.31 Prestar os serviços contratados em conformidade com o EDITAL.
- 7.1.32 Informar à CESAN, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- 7.1.33 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação da CESAN.
- 7.1.34 Manter total compatibilidade com os equipamentos existentes na CESAN ou de empresas que venham a ser contratadas pela CESAN.
- 7.1.35 Os serviços de instalação e de manutenção dos equipamentos a serem executados por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, deverão ter acompanhamento de profissional indicado pela CESAN.
- 7.1.36 Dar ciência à CESAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

- 7.1.37 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato.
- 7.1.38 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CESAN.
- 7.1.39 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os níveis de serviços associados a este contrato (SLA), deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.
- 7.1.40 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa da CESAN, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.
- 7.1.41 Relacionar os nomes e identificação dos técnicos encarregados de atender aos chamados da CESAN, informando previamente quando de eventuais substituições.
- 7.1.42 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CESAN, cujas reclamações se obrigam atender prontamente.
- 7.1.43 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências da CESAN, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando à CESAN, qualquer ação corretiva necessária.
- 7.1.44 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pela CESAN, as eventuais especificações dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação.
- 7.1.45 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.46 Credenciar, junto a CESAN, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.47 Empregar pessoal qualificado para a execução dos serviços.
- 7.1.48 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada do fabricante na região da Grande Vitória e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização.
- 7.1.49 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e sistemas existentes na CESAN.
- 7.1.50 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.51 A CESAN poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a disponibilização de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como: ativação e desativação, mudança de endereço, etc... Sendo que os valores monetários referentes a essa providência aprovados previamente pela CESAN deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da disponibilização dos serviços.

7.1.52 Elaborar Plano de Implantação dos serviços em conformidade com as necessidades da CESAN.

7.1.53 A contratada ainda se obriga a:

7.1.53.1 Atender as chamadas do usuário, para o suporte de serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contando da solicitação efetuada;

7.1.53.2 Prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo estabelecido no SLA;

7.1.53.3 Trocar o equipamento ofertado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos ou na funcionalidade da solução que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;

7.1.53.4 O não cumprimento por parte da ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, obrigará a CONTRATADA a obter do fabricante dos equipamentos de comutação o compromisso de executar ou indicar outra empresa devidamente CREDENCIADA/AUTORIZADA, comprovada através de declaração ou contrato.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

7.2.5 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este CONTRATO.

7.2.6 Acompanhar a execução dos serviços através de sua equipe de fiscalização.

7.2.7 Responsabilizar-se como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da CONTRATADA e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da CESAN são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CESAN perante terceiros.

7.2.8 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

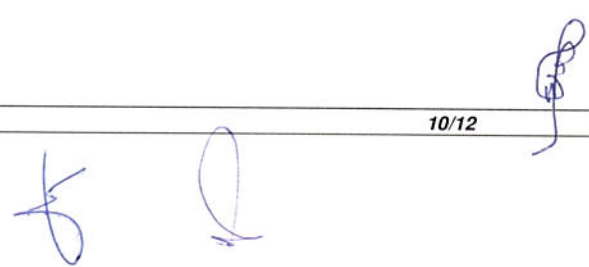
- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **R-GTI – Gerência de Tecnologia da Informação e da R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-estrutura**, ou por terceiro especialmente contratado para o efeito pela **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.



- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (Vf \times (I1 - I0)) / I0$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, relativo ao mês da apresentação da proposta para a CESAN.

- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 64.899,95 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, acrescido de 90 (noventa) dias e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO XIV**, do Edital que a este integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

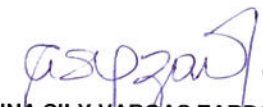
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



WAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 416.546.507-06
Telnec Telecomunicações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Agosto de 2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinaturas dos Contratos acima especificados.

CGC em Maruípe, 09 de Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
Comandante Geral da PMES
Protocolo 81371

ERRATA

AO RESUMO DA PORTARIA Nº 135-S de 16 de julho de 2013, que designou o gestor do Contrato 010/2013 - PMES, publicada no diário oficial do dia 17.07.2013.

ONDE SE LÊ:

"**GESTOR PMES:** 2º Tenente QOA PM Gildo Freire Almeida, RG 14351-4/ NF 843572."

LEIA-SE:

"**GESTOR PMES:** 2º Tenente QOA PM Gildo Freire Almeida, RG 12.113-8/ NF 825612."

Vitória, 09 Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
Comandante Geral da PMES
Protocolo 81535

ERRATA

AO RESUMO DA PORTARIA Nº 146-S de 30 de julho de 2013, que designou o gestor do Convênio 018/2013 - SESP, publicada no diário oficial do dia 01.08.2013.

ONDE SE LÊ:

"**GESTOR PMES:** Tenente Coronel QOC PM Rubens Ricardo Maciel Barcellos, RG: 11.278-3/NF 819958."

LEIA-SE:

"**GESTOR PMES:** Coronel QOC PM Rubens Ricardo Maciel Barcellos, RG: 11.278-3/NF 819958."

Vitória, 09 Agosto de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM
Comandante Geral da PMES
Protocolo 81538

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 169/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO

DIGITAL (TDM/IP) OU COMUTAÇÃO IP INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERÊNCIA.

CONTRATADA: TELNEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. LOTE 01
VALOR: R\$ 1.297.999,00 (hum milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 133/2013.

Protocolo: 953-2013-00011

Serra, 12 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81396

RESUMO DO CONTRATO Nº 0168/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Carlos Mario Serbati.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial situado na Rua Major Caetano, nº 43, Centro, Rio Novo do Sul, ES, abrangendo uma área total de 138 m², de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do Escritório de Atendimento a Clientes de Rio Novo do Sul. O prazo de locação é de 60 (sessenta.) meses, com início a partir da assinatura do referendo contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo.

O valor mensal do imóvel ora locado é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas ou do outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento, que deverá prevalecer.

REF: Processo 891.2013.071

Vitória, 12 de agosto de 2013

Deoclésio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 81453

RESUMO DO CONTRATO Nº 161/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: S.A Consultoria em Gestão de Processo de Qualidade Ltda. - EPP.
OBJETO: Execução de atividades do programa de mobilização

comunitária e comunicação social relativo ao empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Cidade Nova da Serra no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 50.852,80 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN
REF: Edital de Tomada de Preços (TPS) nº 007/2013 - CESAN
Processo nº 946.2012.00512

Vitória, 12 de agosto de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81456

RESUMO DO CONTRATO 117/2013

Ref.: Art. 25, caput c/c inc. II c/c art. 13 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: BM&FBOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

OBJETO: Execução de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas, reuniões e sessões Públicas de Licitação para concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico na Serra/ES, através de Parceria Público Privada - PPP, sob a modalidade de concessão administrativa.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), caso a CESAN desista da realização da licitação antes de 72 horas de sua realização.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FONTE DE RECURSOS: Próprios da CESAN
PROCESSO: 936.2012.00023

Vitória, 12 de agosto de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81477

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITO
AO CONTRATO DE
CONSULTORIA Nº 024/2012**

Processo nº: 62724169/2013.
Contratante: DER-ES
Contratada: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.
Objeto: Alteração do valor contratual, face à alteração de serviços verificados

durante a obra, bem como a inclusão de serviços novos, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e a inclusão de itens referentes às obrigações das partes.

Valor: R\$ 25.138.472,52.
Recursos Financeiros: Exercício Financeiro de 2012. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Valor: R\$1.781.592,42.

Recursos Financeiros: Exercício Financeiro de 2013. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Valor: R\$6.718.407,58.

Recursos Financeiros: Exercício Financeiro de 2014. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Valor: R\$10.706.681,96.

Recursos Financeiros: Exercício Financeiro de 2015. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Valor: R\$5.931.790,56.

Assinatura: 08/08/2013.

Protocolo 81339

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE ADITAMENTO E
RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA
N.º 002/2012**

Processo nº: 62783521/2013.

Contratante: DER-ES
Contratada: CEJEN ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 3 - Prazo de Conclusão da Cláusula X - Prazos.

Prazo de Conclusão: 695 dias corridos, contados a partir da data da expedição da primeira ordem de serviço pelo DER-ES. **Assinatura:** 07/08/2013.

Protocolo 81505

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 087
- P, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

Art. 1º - TRANSFERIR, por necessidade do serviço, as férias da servidora

GISELE FERNANDES MAIA, nº funcional 3400972, referentes ao exercício de 2013, do mês de setembro de 2013, constante da escala da Instrução de Serviço nº 125-P, de 05/12/2012, para o mês de janeiro de 2014;

Art. 2º - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 2013, do servidor **WILSON KERCKHOFF,** nº funcional 3073548, para excluir do mês de agosto de 2013 e incluir no mês de setembro de 2013, alterando a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço nº 125-P, de 05/12/2012;

**SOELI MARIA GONÇALVES
TARDIN
DIRETORA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DO IOPEs
Protocolo 81373**